



ATOS DO COMDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022/COMDICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, JOSÉ HIRAN LAMIM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, e no Regimento Interno do Conselho editado através da Resolução nº 008/COMDICA, de 19 de maio de 2020;

Considerando a legislação federal pertinente;

Considerando o Ofício 2002/22 enviado ao COMDICA em 10 de OUTUBRO de 2022 através de e-mail;

RESOLVE:

CONVOCAR, a suplente, abaixo relacionado a assumir a função de conselheira Tutelar no 1º Conselho Tutelar, durante o afastamento da Conselheira Tutelar Titular Miriam de Lima Patrício, no período de 02 de novembro à 21 de novembro de 2022.

4º suplente de nível superior: Maria Helena Gonçalves

O convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas com a documentação necessária para assumir a função temporária em substituição ao titular.

Caso não tenha interesse em assumir, comunicar por escrito o COMDICA através do e-mail: comdica@itajai.sc.gov.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta convocação, para que possamos convocar o próximo suplente.

Itajaí-SC, 10 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 141/2022/COMDICA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

APROVA OBJETOS PARA NOVAS PARCERIAS ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando o Ofício nº 082/2022 da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, que solicita ao COMDICA a aprovação de novos objetos para futuras parcerias através de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os seguintes objetos para novas parcerias da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania com recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

I - Serviços de desenvolvimento de aspectos psicomotores, cognitivos e de interação social através da Equoterapia para crianças e adolescentes com deficiência na faixa etária de 02 (dois) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100 (cem) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 490.000,00;

II - Serviço de atendimento especializado para pessoas com seqüelas de lesão cerebral, através da metodologia em Educação Conduativa, faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, – para 15 (quinze) vagas e Formação especializada aos profissionais que atuam nas práticas de Educação Conduativa - para 10 (dez) vagas, no período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 204.000,00;

III - Serviço de protagonismo Juvenil para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da oficina de gestão e empreendedorismo juvenil e oficina de educação financeira e comércio exterior, na faixa etária de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros, sendo preferencialmente no Bairro São Vicente - Itajaí/SC, para 100 (cem) vagas, no período de 11 (onze), durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 395.000,00;

IV - Serviço de prática esportiva, na modalidade aquática, para crianças e adolescentes, faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, portadores ou não de deficiências, residentes e/ou domiciliados nos Bairros: São Vicente, Cordeiros, Cidade Nova e zona rural - Itajaí/SC, para 250 (duzentas e cinquenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 297.000,00;

V - Serviço de prática esportiva, na modalidade aquática, para crianças e adolescentes, faixa etária de 01 (um) a 15 (quinze) anos, portadores ou não de deficiências, residentes e/ou domiciliados nos Bairros: São João, São Judas, Cordeiros, Imaruí, Barra do rio, Vila Operária e Dom Bosco – Itajaí/SC, para 250 (duzentas e cinquenta) vagas, pelo período 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 297.000,00;

VI - Serviço de prática esportiva, na modalidade aquática, para crianças e adolescentes, faixa etária de 01 (um) a 15 (quinze) anos, portadores ou não de deficiências, residentes e/ou domiciliados nos Bairros: Nossa Senhora das Graças, Carvalho, Res-sacada, Centro, Dom Bosco e São Judas - Itajaí/SC, para 250 (duzentas e cinquenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 297.000,00;

VII - Serviço de prevenção e avaliação de criança com ênfase nas deficiências da primeira infância, com faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí - para 60 (sessenta) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses. Valor estimado R\$ 215.000,00;

VIII - Serviço de qualificação profissional, empoderamento juvenil e cidadania, para adolescentes de faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados no bairro São Vicente e suas adjacências, para 50 (cinquenta) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses. Valor estimado R\$ 240.000,00;

IX - Serviço de qualificação profissional e desenvolvimento das competências ao mundo do trabalho, para adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados nos bairros: Salseiros, Espinheiros, cordeiros, Murta, São João e Zona Rural e adjacências, para 50 (cinquenta) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses. Valor estimado R\$ 230.000,00;

X - Serviço de capacitação, orientação e acompanhamento com ênfase na inserção de crianças e adolescentes em família substituta, incluindo pré e pós adoção, para faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC – para 50 (cinquenta) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses. Valor estimado R\$ 180.000,00;

XI - Serviço de formação para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos como processo de ensino-aprendizagem, utilizando-se da música e do teatro, e suas múltiplas extensões, como instrumentos pedagógicos, faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos - para 250 (duzentas e cinquenta) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de



2023, Valor estimado R\$ 350.000,00;

XII - Serviço para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de oficinas de esporte, cultura e informática, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados no bairro Murta e suas adjacências - para 150 (cento e cinquenta) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses, Valor estimado R\$ 300.000,00;

XII - Serviço de acompanhamento técnico do desenvolvimento infantil, para crianças com deficiências e/ou situação de vulnerabilidade biopsicossocial, residentes ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, faixa etária de 00 (zero) a 06 (seis) anos- para 100 (cem) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses. Valor estimado R\$ 430.000,00;

XIV - Serviço de capacitação para profissionais da rede municipal de saúde, com ênfase na avaliação e monitoramento do desenvolvimento infantil - para 45 (quarenta e cinco) vagas, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses. Valor estimado R\$ 156.000,00;

XV - Serviço de práticas biopsicossociais, com ênfase na clínica ampliada para portadores de síndrome de Down, faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC - para 30 (trinta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$166.000,00;

XVI - Serviço multidisciplinar especializado para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com diagnóstico de transtorno autista, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC - para 150 (cento e cinquenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 764.000,00;

XVII - Serviço de prática esportivas, na modalidade artes marciais de grappling, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente nos bairros, Limocero, Brilhante, Canhanduba, Murta ou Itaipava - para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 176.000,00;

XVIII - Serviço de prática esportiva, na modalidade artes marciais (taekwondo / muay thai / box), para crianças e adolescentes, faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente nos bairros/localidades Santa Regina, Salseiros, Espinheiros, Imarui, Cidade Nova, Cordeiros, São Vicente, São João, Barra do Rio, São Judas, Dom Bosco, Nossa Senhora da Graças, Ressacada, Carvalho, Fazenda, Centro, Fiuza Lima ou Vila Operária - para 150 (cento e cinquenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 160.000,00;

XIX - Serviço de práticas esportivas, na modalidade artes marciais de grappling, para crianças e adolescentes, faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente nos bairros, Imarui, Cidade Nova, Cordeiros, São Vicente, São João, Barra do Rio, São Judas, Dom Bosco, Nossa Senhora das Graças, Ressacada, Carvalho, Fazenda, Centro, Fiuza Lima ou Vila Operária- para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 176.000,00.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 11 de outubro de 2022.

José Hiran Lamim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30min, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal da Educação, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Representantes Governamentais: Camila Santos do Couto, Marilene Clara de Miranda Kahl, José Hiran Lamim, Juliana Inês da Silva Gonçalves e Débora Mendes Satin. Representantes Não Governamentais: Muriel Duarte, Juliana Kael, Sônia Maria Bobany Tavares, Maria Cristina Brito, Mirella de Lima Ramos, Fernanda Giordani, Geovana Silveira da Silva Batista, Letícia Bretzke Westphal, Ana Carolina Gomes da Silva, Samuel Carlos Caetano Gomes, Mara Rubia Alves da Silva e Sandra Mara de Andrade. Estavam presentes na reunião o Secretário Municipal de Promoção da Cidadania Leandro Luy Peixoto, Lidiane da Silva, Fabiana Cardoso, Isabela Zohe, Jéssica C. Fedozzi, Tânia Maria Cardozo Emendorfer, Luciana Ramos, Vania Regina Golini, Ana Luiza Mourão, Andréa da Costa Coelho, Claudia Moraes e a Conselheira Tutelar, Graziela Eskelsen. Justificaram as faltas os conselheiros, Silvana de Souza, Andrey Felipe Cé Soares, Rosemir Isaltino Sardo, Andressa Meier de Souza, Juliana de Oliveira Monteiro, Thiara Silveira de Freitas, O presidente José Hiran Lamim, iniciou a reunião apresentando fazendo a leitura do Ofício 031/2022 da Educação Condutiva Pássaros de Luz que solicita troca da representante Andrea Luciane Funke por Josiane Steil. Após fez a leitura da ATA da reunião ordinária do dia 02 de agosto, esta aprovada com 10 votos favoráveis. Após iniciou a demanda da pauta com a discussão do dia; 1) Apresentação do expediente – Documentos recebidos: Relatório atendimento julho 2022 - CT II. 2) Documentos expedidos: Ofício 055/2022 ao FMACA - Solicitação de Compra de Peça Teatral - já foi deliberado na reunião de agosto; Ofício 056/2022 para Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - Substituição de Conselheiro Tutelar; Ofício 058 para o Gabinete do Prefeito solicitando alteração de Decreto de composição do COMDICA; Ofício 059 para o Gabinete do Prefeito solicitando publicação do Decreto da Conferência Municipal ; Ofício 060 para Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas solicitação de suplente de CT; 3) Documentos que demandam deliberação: Ofício da Instituição Amor Pra Down, solicitando aditivo no valor de R\$7.422,28; Ofício da Instituto Crescer sobre o TC 015, solicitando aditivo no valor de R\$16.511,44; Ofício da Instituto Crescer sobre o TC 016, solicitando aditivo no valor de R\$15.270,20; Ofício da Instituição AMA, solicitando aditivo no valor de R\$66.505,56; Ofício da Instituição COMBEMI, solicitando aditivo no valor de R\$10.886,40; após a leitura e apresentação de todas as justificativas de solicitação de aditivo, colocados em votação foram aprovados com 11 votos favoráveis. Aproveitando o Secretário Leandro colocou para a plenária que todos os aditivos serão encaminhados ao jurídico para que seja avaliado e realizado as solicitações de uma forma legalizada e transparente. 4) Momento da Conferência Municipal: A coordenadora Muriel faz a explicação do Ofício n.º 001/2022/XII Conferência Municipal que solicita compra direta de assessoria para realizar a Conferência. A empresa que possui o menor orçamento é a Cury Consultoria Projetos e Capacitação, no valor de R\$ 7.400,00. Após a explicação e a apreciação da documentação, o Presidente José Hiran solicitou a aprovação da plenária e o mesmo foi aprovado com 11 votos favoráveis. 5) Momento do Conselho Tutelar. A conselheira Tutelar Graziela Eskelsen do CT II, relata que está realizando trabalho de fortalecimento de vínculos com as famílias do Instituto Sorrir e que o trabalho está sendo gratificante. Informa que está realizando palestras nas escolas e CEIs do município e coloca-s e a disposição das entidades. 6) Momento do Comitê de Gestão Colegiada de Escuta Especializada: A coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada Maria Cristina Brito relata





aos conselheiros de direito que as reuniões estão acontecendo, e aproveitando a fala da coordenadora, o Secretário Leandro relatou aos demais que realizou uma visita ao município de Balneário Camboriú para entender como está sendo realizada a Escuta no município e declarou que está engajado em ajudar o fortalecimento deste Comitê aqui no município. 7) Momento das Comissões. A coordenadora da comissão Muriel Duarte leu o parecer da visita realizada no Clube Marçilio Dias, citou que eles desenvolvem um bom trabalho com escolinhas de futebol e que as instalações estão de acordo com a exigências, assim solicitou aprovação do Registro e o mesmo foi aprovado por todos os conselheiros presentes. O presidente José Hiran, faz a leitura da composição das três principais comissões do COMDICA e solicita a participação dos conselheiros. A conselheira Juliana Kael relata que já faz parte do Comitê de Ética em Pesquisa da univali. Na seqüência, dando continuidade, o Presidente lê o nome das comissões e seus membros. Comissão Permanente de Registro e Acompanhamento e Fiscalização de Entidades, composta por Muriel Duarte, Débora Mendes Satin, Aline Cristina Machado Cardoso, Ana Carolina Gomes da Silva, Geovana Silveira da Silva Batista e Juliana Inês Gonçalves; Comissão de Orçamento e Finanças, composta por Mara Rubia Alves da Silva, Letícia Bretzke Westphal, Ivonei Rocha de Souza e Sônia Maria Bobany Tavares e Comissão de processo Administrativo Disciplinar de Conselheiro Tutelar, composto por Muriel Duarte, Samuel Carlos Caetano Gomes, Mirella de Lima Ramos, Thiara Silveira de Freitas e Rosemir Isaltino Sardo. Palavra Livre: A conselheira Mara Rubia, do Instituto Nadar fez a distribuição da Cartilha desenvolvida pelo Instituto e colocou-se a disposição para realizar a entrega desta a quem interessar. Para finalizar a reunião o Presidente José Hiran Lamim agradece a participação de todos e eu Cinthia Renata Floriano, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ATA que será por todos assinada. Itajaí 06 de setembro de 2022.



3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA ENTREGA DO ENVELOPE

3.1 O candidato deverá apresentar o documento de identificação **original** com foto, aceito em todo o território nacional (carteira de identidade; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto; passaporte; identidades funcionais de entidades de classe: documentos que são expedidos por órgãos para determinados funcionários, como policiais, militares e advogados), somente para conferência.

3.2 Apresentar a documentação abaixo em envelope.

- I - A **Ficha de Inscrição** (imprimir somente em um lado da folha) devidamente preenchida, com **01 (uma) Foto 3x4** recente, conforme o **ANEXO II**.
 - II - 01 (uma) fotocópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - III - Currículo profissional esportivo incluindo resultados em eventos dos últimos 3 (três) anos.
 - IV - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo, emitidos pela FESPORTE (Símula) ou Declaração da Federação ou Confederação da respectiva modalidade.
 - V - Declaração de Responsabilidade e Saúde, com assinatura reconhecida em cartório (**ANEXO III**).
 - VI - Termo de Indicação do Treinador. (**ANEXO IV**).
 - VII - 01 (uma) fotocópia do Comprovante de residência.
 - VIII - 01 (uma) fotocópia do Cartão com os dados bancários, em nome do Proponente.
 - IX - Atestado de frequência escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.
- É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de TODOS os documentos solicitados, bem como a veracidade dos mesmos.

3.2.1 Os envelopes serão abertos somente na presença da Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva Municipal e sua verificação por completo de toda documentação exigida, relatando em ata, as irregularidades encontradas.

3.2.2 No caso de inscrição por procurador, além dos documentos constantes nos incisos de I a IX apresentar os seguintes documentos:

- I - Instrumento de procuração original com firma reconhecida em cartório;
- II - Fotocópia autenticada do documento de identificação do procurador com foto.

3.2.3 Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA	
NOME DO CANDIDATO	
CATEGORIA	
MODALIDADE	
CONTATO (Telefone ou celular)	

3.3 A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará a eliminação do candidato.

3.4 No ato de entrega dos documentos solicitados neste edital, do respectivo envelope devidamente lacrado pelo proponente, será emitido o protocolo de recebimento em 02 (duas)

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária/88304-053 - Itajaí - Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 - Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



EDITAL Nº 011/2022 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS REFERENTE AO ANO DE 2022.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2022, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do esporte comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, no período abaixo, através da entrega dos documentos exigidos no item 3.2 do item 3, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme item 3.2.3 do item 3 deste edital.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

- a) Período de inscrição: de 11 de outubro de 2022 até às 18:00hrs de 19 de outubro de 2022
- b) Resultado preliminar: dia 20 de outubro de 2022;
- c) Apresentação de recurso: até às 18:00hrs de 25 de outubro de 2022 (ANEXO IV);
- d) Resultado: dia 26 de outubro de 2022;
- e) Assinatura do Termo de Adesão: até o dia 28 de outubro de 2022.

2.3 Local de inscrição e entrega da documentação: Os candidatos deverão dirigir-se a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, na Rua Antônio Caetano, nº 105, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, munidos de documentos pessoais listados no item 3.1.

2.4 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios de horários especificados neste edital e sua inscrição implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.



vias, com carimbo, assinatura do servidor da FMEL e hora do recebimento. Cabe ao Servidor apenas o ato de recebê-los, não sendo sua função a análise, conferência ou emissão de qualquer parecer sobre os mesmos.

3.5 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibido a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.6 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3.7 Os locais e horários de treinamento serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais, paratletas e guias, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

- a) Os atletas não profissionais, paratletas e guias deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete as categorias de competição (OLESC / Joguinhos / JASC / PARAJASC) que pretende representar o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital nos anexos I e II, em consonância da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pela Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

4.3 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos nos últimos 03 (três) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.4 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria (OLESC / JOGUINHOS / JASC / PARAJASC) e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.5 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

4.6 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:



- a) Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b);
b) Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c);
c) Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d);
d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e);
e) Será efetuado sorteio;

4.7 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no **Anexo VI**.

4.8 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2022 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, consoante obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por categoria e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (**Anexo V**), que deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará em até 3 (três) dias úteis. Na interposição de Recurso não será aceito a inclusão de documento(s) posteriormente aqueles que deveriam ter sido apresentados entre a data inicial e final da inscrição, apenas conferência e/ou esclarecimento da pontuação/classificação preliminar com base nos documentos apresentados anexo ao envelope no prazo de inscrição do pleito.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo o proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativo a prestação de contas junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2022. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício; deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pelo Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021;

- b) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
c) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
d) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
e) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
f) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
g) por solicitação do beneficiário;
h) por decisão ou ordem judicial;
i) por evasão ou abandono do beneficiário conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 1º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018;
j) por falecimento do beneficiário;
k) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 11 de outubro de 2022.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Everton da Veiga
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I
ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório precificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, nos 03 anos anteriores aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e **não cumulativo**;

Categorias de participação - PARAJASC/JASC, JOGUINHOS, OLESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAL, somando 1,0 ponto por categoria de participação;

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual, nos 03 anos anteriores aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, **não cumulativo**

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais e/ou Internacionais nos 03 anos anteriores aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada **não cumulativo**.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais ou Internacionais do ano anterior à vigência da bolsa, ressalvado o §5º do art. 2º deste Decreto, com pontuação específica para cada, **não cumulativo**.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO DO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	5º LUGAR	2,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	4º LUGAR	3,00	4 LUGAR	1,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	3º LUGAR	4,00	3 LUGAR	2,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00	2º LUGAR	5,00	2 LUGAR	3,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00	1º LUGAR	6,00	1 LUGAR	4,00

Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições canceladas pela respectiva Confederação brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos 03 anos anteriores aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



ANEXO III

O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta, paratleta ou guia poderá ser beneficiado:

OLESC		JOGUINHOS		JASC/PARAJASC	
PONTOS	VALOR	PONTOS	VALOR	PONTOS	VALOR
20	510,00	20	925,00	20	1.920,00
19	490,00	19	890,00	19	1.840,00
18	470,00	18	855,00	18	1.760,00
17	450,00	17	820,00	17	1.680,00
16	430,00	16	785,00	16	1.600,00
15	410,00	15	750,00	15	1.520,00
14	390,00	14	715,00	14	1.440,00
13	370,00	13	680,00	13	1.360,00
12	350,00	12	645,00	12	1.280,00
11	330,00	11	610,00	11	1.200,00
10	310,00	10	575,00	10	1.120,00
9	290,00	9	540,00	9	1.040,00
8	270,00	8	505,00	8	960,00
7	250,00	7	470,00	7	880,00
6	230,00	6	435,00	6	800,00
5	210,00	5	400,00	5	720,00
4	190,00	4	365,00	4	640,00
3	170,00	3	330,00	3	560,00
2	150,00	2	295,00	2	480,00
1	130,00	1	260,00	1	400,00

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria _____, constantes do Programa Bolsa Esportiva Municipal da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de treinamento definidos em comum acordo com a mesma, isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 005/2022—FMEL - e com o Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporam a Lei do Programa Bolsa Esportiva Municipal. Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado (a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, clipes, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

(RECONHECER FIRMA).

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – BOLSA ESPORTIVA 2022

MODALIDADE:					
CATEGORIA DA BOLSA ESPORTIVA					Colar Foto 3x4
<input type="checkbox"/> OLESC	<input type="checkbox"/> Joguinhos	<input type="checkbox"/> JASC	<input type="checkbox"/> PARAJASC		
FUNÇÃO					
<input type="checkbox"/> Atleta	<input type="checkbox"/> Paratleta	<input type="checkbox"/> Guia			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE					
Nome Completo: _____					
Nome do Pai: _____					
Nome da Mãe: _____					
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino		Naturalidade: _____		
CPF: _____					
Nº da Identidade: _____	Órgão Expedidor: _____		Data de Emissão: ____/____/____		
Telefone: () _____ E-mail: _____					
Dados Financeiros: Banco _____ Agência: _____		Conta: _____ Op: _____			
Endereço: _____			Complemento: _____		
Bairro: _____ Município: _____		UF: _____ CEP: _____			
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (Dados referentes 2019 e 2020)					
Data: _____					
Evento: _____					
Classificação: _____					
Melhor resultado FESPORTE (2019/2021)			Melhor resultado Nacional/Internacional (2019/2021)		
Data: _____			Data: _____		
Evento: _____			Evento: _____		
Classificação: _____			Classificação: _____		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (ATLETA MENOR DE 18 ANOS)	
Nome: _____	
CPF: _____	Fone: () _____

Assinatura do candidato ou responsável

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DO TREINADOR

Aos senhores membros da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal de Itajaí, na qualidade de técnico responsável pela modalidade _____, venho através deste INDICAR o atleta abaixo para concorrer como requerente ao benefício do Programa Bolsa Esportiva, nos termos do EDITAL Nº 005/2022 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Técnico

Nome: _____

CREF: _____

Atleta

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ D/N: ____/____/____

Naípe: _____ Categoria: _____

JUSTIFICATIVA:

Itajaí, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Treinador Responsável

Nome: _____

CREF: _____

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



Professor de Arte Eufônio Professor Ciências Professor Educação Física Professor Geografia Professor História Professor Inglês Professor Matemática Professor Língua Portuguesa Professor Ensino Religioso Educação Infantil Professor de Educação Especial	10h	R\$1.394,38	R\$1.124,48
---	-----	-------------	-------------

As remunerações dos cargos de Professor, destacadas acima, serão compostas pelo vencimento base de acordo com a legislação vigente.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS – ACT – EDITAL Nº 016/2022

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVA (RETIFICADO)

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (10 QUESTÕES)

- Aspectos históricos, geográficos, econômicos, esportivos, políticos e culturais do município de Itajaí, Santa Catarina e Brasil;
- Interpretação de texto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20 QUESTÕES)

PROFESSOR ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Arte. História e metodologia do ensino da arte. Arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. Arte e questões sociais da atualidade - temas transversais. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. Diversidade das formas de arte e concepções estéticas da cultura regional, nacional e internacional. A arte na educação infantil e no ensino fundamental (conteúdo e forma). Folclore catarinense e nacional. Arte catarinense: música, teatro e plástica. A importância do ver, fazer e pensar o processo artístico na educação escolar. Arte e história.

PROFESSOR DE ARTE – (Para atuar como Professor de Corpo Cerimonial, Musicalização, Percussão de Marcha, Percussão Sinfônica, Trompa, Trombone e Eufônio.): Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Teoria Musical: Escalas maiores, menores (harmônica e melódica), modais, pentatônica e de tons inteiros. Armaduras de clave e tonalidades. Compassos simples e compostos. Intervalos (harmônicos e melódicos). Acordes (tríades e dominantes com 7ª). Cadências. Transposição. Modulação. Harmonização. Contraponto. Cadências (autêntica perfeita, plagal e de engano). Funções harmônicas. Dominantes secundárias. Cifras de acordes (3, 4 e 5 sons). Teoria de conjuntos. Análise: Formas musicais (sonata, rondó, ABA, tema com variações). Dodecafonismo. Música atonal (aplicação da teoria de conjuntos). História da Música: Música na Antiguidade. Monodia e polifonia na Idade Média. Período Barroco - música instrumental, ópera e música vocal. Período Clássico - sonata, ópera e sinfonia. Período Romântico - lied, ópera e música instrumental. Século XX - impressionismo, expressionismo, música dodecafônica, atonalismo, música concreta e eletrônica. História da Música Brasileira (Erudita e Popular).

PROFESSOR CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). A Ciência como produção humana. Concepção de Ciência. Ensino de Ciências no Brasil. O currículo das Ciências no Ensino Fundamental. O Método Científico e suas Aplicações. Conceitos primitivos e unificadores. Metodologia do ensino de Ciências. Temas atuais: Bioética, Engenharia Genética, Alimentos transgênicos, Alimentos funcionais, camada de ozônio e Fontes alternativas de energia. Ecologia: Ecossistemas, Fatores Abióticos e bióticos, cadeia alimentar, fluxo de energia, relações entre os seres vivos, Ciclos Biogeoquímicos; Biosfera – Principais biomas terrestres e Poluição. Ser humano e a saúde. Níveis de organização e propriedades dos seres vivos. Os Reinos dos seres vivos. Características dos seres vivos. Botânica: Classificação, importância, partes e funções dos vegetais. Zoologia dos invertebrados e vertebrados. Desenvolvimento histórico da Química. Teoria da Relatividade. Teoria Quântica. Guerra Química e Bacteriológica. Física do cotidiano.

ITEM 24. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Onde consta:

24.2 PROFESSOR DE ARTE – CORPO CERIMONIAL, MUSICALIZAÇÃO, PERCUSSÃO DE MARCHA, PERCUSSÃO SINFÔNICA, TROMPA – DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Ser assíduo e Pontual.
- Participar da elaboração do Projeto Educativo, Proposta Pedagógica, Plano de Desenvolvimento da Banda e as normas internas da corporação, contribuindo com seu posterior cumprimento.
- Elaborar e cumprir o planejamento anual em consonância com o Projeto Educativo, Plano de Desenvolvimento da Banda e Proposta Pedagógica da Banda Filarmônica.
- Ministrar as aulas de acordo com o planejamento realizado, zelando e responsabilizando-se pelo aprendizado e desenvolvimento do aluno.
- Cumprir os dias letivos e horas/aula estabelecidas no calendário escolar, de acordo com legislação vigente, bem como cumprir demais orientações e determinações da Banda Filarmônica e Secretaria Municipal de Educação.
- Participar de eventos extraclasses estabelecidos no calendário escolar, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Colaborar com as atividades de articulação da Banda e com as famílias e a comunidade, promovendo a integração entre estes.
- Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com seu desenvolvimento, bem como utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas e ensaios de naipe, atendendo as dificuldades dos alunos através de atividades diversificadas.
- Apresentar domínio de conteúdo, utilizando linguagem adequada à compreensão dos alunos.
- Favorecer a construção da boa autoestima do aluno, fortalecendo o vínculo com este, e consequentemente melhorando o processo ensino-aprendizagem.
- Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos.
- Manter a sala de aula com ambiência pedagógica estimuladora da aprendizagem.
- Elaborar diferentes instrumentos de avaliação, com critérios bem definidos, a partir da matriz de habilidades.
- Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação somativa e garantir, tanto a sua natureza globalizante quanto o respeito pelos critérios de avaliação, definidos a partir da matriz de habilidades.
- Executar outras atribuições, correlatas às atividades descritas abaixo conforme a especialidade escolhida de acordo com o conhecimento mencionado conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

3



Passa a ter a seguinte redação:

24.2 PROFESSOR DE ARTE – CORPO CERIMONIAL, MUSICALIZAÇÃO, PERCUSSÃO DE MARCHA, PERCUSSÃO SINFÔNICA, TROMPA – TROMBONE – EUFÔNIO – DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Ser assíduo e Pontual.
- Participar da elaboração do Projeto Educativo, Proposta Pedagógica, Plano de Desenvolvimento da Banda e as normas internas da corporação, contribuindo com seu posterior cumprimento.
- Elaborar e cumprir o planejamento anual em consonância com o Projeto Educativo, Plano de Desenvolvimento da Banda e Proposta Pedagógica da Banda Filarmônica.
- Ministrar as aulas de acordo com o planejamento realizado, zelando e responsabilizando-se pelo aprendizado e desenvolvimento do aluno.
- Cumprir os dias letivos e horas/aula estabelecidas no calendário escolar, de acordo com legislação vigente, bem como cumprir demais orientações e determinações da Banda Filarmônica e Secretaria Municipal de Educação.
- Participar de eventos extraclasses estabelecidos no calendário escolar, e na agenda da unidade escolar, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Colaborar com as atividades de articulação da Banda e com as famílias e a comunidade, promovendo a integração entre estes.
- Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com seu desenvolvimento, bem como utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas e ensaios de naipe, atendendo as dificuldades dos alunos através de atividades diversificadas.
- Apresentar domínio de conteúdo, e do instrumento, utilizando linguagem adequada à compreensão dos alunos.
- Favorecer a construção da boa autoestima do aluno, fortalecendo o vínculo com este, e consequentemente melhorando o processo ensino-aprendizagem.
- Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos.
- Manter a sala de aula com ambiência pedagógica estimuladora da aprendizagem.
- Elaborar diferentes instrumentos de avaliação, com critérios bem definidos, a partir da matriz de habilidades.
- Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação somativa e garantir, tanto a sua natureza globalizante quanto o respeito pelos critérios de avaliação, definidos a partir da matriz de habilidades.
- Executar outras atribuições, correlatas às atividades descritas abaixo conforme a especialidade escolhida de acordo com o conhecimento mencionado conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.
- Ministrar aulas de fanfarra escolar em outras unidades e no caso de professor de metais ministrar aulas para todos os instrumentos da família dos metais, para iniciantes.

Itajaí (SC), 07 de outubro de 2022.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação
Município de Itajaí

4



PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí

– www.itajai.sc.gov.br). Educação Especial no Brasil: da segregação à inclusão. Política Nacional de Educação Inclusiva. Política de Educação Inclusiva e o trabalho pedagógico. Identificação de necessidades educacionais especiais. Aspectos importantes do Transtorno Global do Desenvolvimento para a educação escolar. A formação e a aprendizagem da criança com Transtorno Global do Desenvolvimento. A deficiência intelectual na humanidade. A prática pedagógica na escolarização do aluno com deficiência intelectual. Práticas de leitura e escrita com alunos com deficiência intelectual. Ensino colaborativo no processo de inclusão escolar do aluno com deficiência mental. Deficiência Física/Neuromotorano contexto do processo de ensino-aprendizagem. Adequações de recursos e modalidades de Tecnologia Assistiva /DF e DV. Educação de deficientes auditivos e surdos. A inclusão de alunos surdos no Ensino Comum. A Língua Brasileira de Sinais. Recursos Tecnológicos na Educação do aluno surdo. Características comportamentais do Superdotado e suas implicações no contexto Pedagógico. O processo de aprendizagem para o aluno com Altas Habilidades.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL / EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Planejamento e Metodologia do Ensino de Educação Física. Princípios norteadores da Educação Física no ensino fundamental. A Educação Física e a cultura corporal de movimento. A escola inclusiva e a Educação Física. Conceitos de esportes, jogos, lutas, ginástica, atividade rítmica e expressiva. Fisiologia do exercício. Aprendizagem motora: conceitos e aplicações. O jogo e o esporte como exercício de convivência. Obesidade e atividade física. Formação do professor de Educação Física. Lesões e alterações osteomusculares. Aspectos fisiológicos do crescimento e desenvolvimento.

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí

– www.itajai.sc.gov.br). Desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil. Conceito de Criança, Infância e Autonomia na Educação Infantil. As instituições de Educação Infantil e a relação com as famílias. Especificidades pedagógicas para creche (de 0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos). A educação infantil e a articulação com o ensino fundamental. As brincadeiras, as interações e as linguagens na educação infantil. As rotinas na educação infantil. A organização dos tempos e espaços na educação infantil.

PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO / EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Alfabetização e letramento: métodos e níveis. Currículo Contextualizado e integrado na alfabetização. Teorias de Aprendizagem, Ensino e Alfabetização. Estratégias de Ensino Ativas para Leitura e escrita. Produção de textos. Conceitos Metodológicos Específicos do Ensino dos Componentes Curriculares: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO – ENSINO FUNDAMENTAL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações.

Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Ciências da Religião. Manifestações culturais. Religião e religiosidade. Igrejas. Atitudes Filosóficas. Crenças e Mitologias. Padrões da cultura religiosa. Mito e espiritualidade. Evangelização no período colonial brasileiro. Formação e prática do professor de Educação Religiosa.

PROFESSOR GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL: Planejamento de Ensino.

Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Geografia. Conceitos usuais: localização, orientação, coordenadas geográficas, fusos horários. Formas de representação da Terra, leitura e interpretação de documentos cartográficos. A Geosfera: Composição, Estrutura e dinâmica da litosfera e das camadas internas da atmosfera, da hidrosfera e da biosfera. A natureza segundo o funcionamento integrado dos componentes físicos e ação antrópica. Conceitos demográficos, econômicos e políticos aplicados à Geografia. Relações socioeconômicas internacionais. O Espaço Geográfico

Brasileiro e Catarinense: Localização, economia e situação. O ambiente natural: composição, estrutura e dinâmica dos elementos da paisagem: geologia, relevo e solos, clima, vegetação, hidrografia. regionalização, urbanização e metropolização. Relações internacionais e globalização. Produção e gestão do espaço. A produção do espaço.

PROFESSOR HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar.

Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Política, economia e sociedade no Brasil Colonial; Crise colonial e Independência do Brasil. Primeiro Reinado: política, economia e sociedade; Consolidação do Estado brasileiro; Revoltas do período regencial. Segundo Reinado: modernização e economia cafeeira; Guerra do Paraguai; Crise do Segundo Reinado, abolicionismo e republicanism no Brasil. Proclamação da República; Primeira República: política economia e sociedade; Inserção social dos negros no período pós-abolição; Reformas urbanas e segregação social no Brasil Republicano; Movimentos sociais na Primeira República. Revolução de 1930; Estado Novo. Política, economia e sociedade no Brasil entre 1945 e 1964. A ditadura civil-militar: golpe, repressão, censura e resistência; O processo de redemocratização no Brasil; A Constituição de 1988 e a emancipação das cidadanias. A Guerra Fria e seus desdobramentos; Descolonização da África e da Ásia. A globalização da economia e a era da informação; História de Santa Catarina. História de Itajaí (Origem; História Política; Divisão Política Administrativa; Economia; Desenvolvimento Urbano; Cultura e Patrimônio).

PROFESSOR INGLÊS – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Inglês. A importância do ensino de língua inglesa no Brasil. A história, objetivos e características das metodologias e abordagens de ensino de língua inglesa no Brasil. A língua como forma de interação. A língua como perspectiva histórico-cultural. O ensino das quatro habilidades (ler, ouvir, falar e escrever): O ensino da gramática. Inglês instrumental: estratégias de leitura. Interpretação de textos.

PROFESSOR MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL: Planejamento de Ensino.

Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br).



itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). A didática e a metodologia do ensino da Matemática. O currículo de Matemática no ensino fundamental. A resolução de problemas na organização do trabalho didático. Razão e Proporção. Média aritmética e ponderada. Regra de três simples e composta, porcentagens e juros simples. Campos Numéricos: o sistema de numeração, números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais (identificação, propriedades e operações), números decimais, potência de 10, cálculo com radicais. Campos Algébricos: expressões algébricas, polinômios,

produtos notáveis, equações e inequações do 1º e 2º graus, sistemas de equações com duas variáveis, equações fracionárias do 1º grau. Campos Geométricos: sistemas de medidas (comprimento, área, capacidades e massa). Ângulos: operações, ângulos complementares e suplementares, opostos pelo vértice. Teorema de Tales. Teorema de Pitágoras. Trigonometria. Razões trigonométricas. Polígonos convexos (triângulos e quadriláteros).

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INTEGRAL: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa. Comunicação e Linguagem. Língua: língua falada e escrita. Conhecimentos linguísticos: linguística, psicolinguística e sociolinguística no ensino da Língua Portuguesa. Fonética e fonologia: fonema e letra, classificação dos fonemas, vogais, semivogais, consoantes, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos. Ortografia: regularidade e irregularidade. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfologia: classes de palavras (flexão e emprego). Sintaxe: frase, oração, período, termos da oração. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia. Figuras de linguagem. Gêneros textuais. Leitura: interpretação de texto.

ATOS DA SEC. SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde torna público que adquiriu DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO, fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2022 FMS, da CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ 19.354.317/0001-54, totalizando R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), atendendo assim aos Autos 5026935-78.2022.8.24.0033 e 5026775-53.2022.8.24.0033.

Itajaí, 10 de outubro de 2022.

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde

EXTRATO: CONTRATO 292/2022
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA
CNPJ: 19.354.317/0001-54
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO ADM: 230005/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO, EM ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 82.680,00 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 005 - CONTRATO 065/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051010

Aditivo 005 - Contrato Nº 065/2019 – PP 023/2019

Contratada: DJ SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº 00.814.287/0001-93. Sócios: Jorge Luiz Isolani, CPF nº 482.353.699-15 e Dalva Isolani, CPF nº 449.730.209-15. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato Nº 065/2019, com vigência mantida até 01/12/2022, no valor total de R\$ 42.552,13 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), referente à contratação de empresa (Laboratório Químico) para coleta, transporte e análises laboratoriais físico-químicas e biológicas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SEMASA. Os serviços deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 04/10/2022.

Itajaí/SC, 04 de outubro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073663

EXTRATO DO ADITIVO

Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 047/2022 – PE 030/2022

Contratada: BLOCKENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; CNPJ sob nº 11.750.929/0001-54. Sócio: Darlan de Paulo, CPF de nº 064.871.209-52. Objeto: Contratação de Empresa que irá Fabricar e Instalar Duas Plataforma Aérea de PRFV nos Dois Tanques de Desinfecção da ETE. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, de 10/10/2022 a 25/11/2022 e prazo de vigência até 25/02/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 10/10/2022.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-FIN-050289
ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 052/2019 – 17517185 = 53157.007332/2018-35

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. CNPJ: 34.028.316/0001-03. Objeto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE CORRESPONDÊNCIAS. Valor Total Estimado: R\$ 36.159,48 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA ASSINATURA: 09/10/2022

Itajaí/SC, 09 de outubro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral



COMPRA DIRETA Nº 023/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-075899

EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 023/2022

Contratada: GEORGIA BEZERRA COMERCIAL LTDA; CNPJ sob nº 29.804.607/0001-06 Titular: GEORGIA BEZERRA, CPF: 020.718.379-16. Objeto: Aquisição de materiais de expediente necessários para reposição do estoque do Semasa. O valor Global desta compra é de R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 05 de outubro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
SARA GABRIELA FEIL DA LUZ	ACI - Auxiliar no Controle e Participação de Comissões Internas previstas em Lei ou Ato Normativo
SAULO MURILLO CUNHA DA ROSA	ACI - Auxiliar no Controle e Participação de Comissões Internas previstas em Lei ou Ato Normativo

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 06 de Outubro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

PORTARIA 095/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR,

do cargo de provimento em comissão desta Autarquia Municipal, a contar de 02/10/2022, o seguinte servidor:

NOME	CARGO
FABRÍCIO RAMPELOTTI	GERENTE DE ÁGUA

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

PORTARIA 096/2022, DE 06 OUTUBRO DE 2022

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003 combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

1) CESSAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, em 12/10/2022, da seguintes empregados públicos efetivos:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
RAFAEL DA LUZ	ACI - Auxiliar no Controle e Participação de Comissões Internas previstas em Lei ou Ato Normativo
EDVALDO AUGUSTO MENDES DE SOUSA	ACI - Auxiliar no Controle e Participação de Comissões Internas previstas em Lei ou Ato Normativo

2) DESIGNAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, em 13/09/2022, do seguintes empregados públicos efetivos:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

PORTARIA Nº 097/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO SEMASA.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3863, de 08 de janeiro de 2003 e de acordo com o artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, para que componham a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA:

Saulo Murillo Cunha da Rosa	Presidente
Georgia Louise Lorenzetti Lopes Basso	Vice-Presidente
Sara Gabriela Feil da Luz	Membro efetivo
Patricia Fabiana de Oliveira	Membro efetivo
Anna Bárbara Medeiros	Membro suplente
José Antonio da Silva	Membro suplente

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 13 de Outubro de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

PORTARIA 098/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO a ausência da Gerente de Recursos Humanos, LARISSA VIEIRA CASCAES DOS SANTOS, para gozo de suas férias entre os dias 13 de outubro de 2022 e 27 de outubro de 2022.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,



DEISE FLORIANO, Analista de Recursos Humanos, para assumir as funções e competências da Gerente de Recursos Humanos durante sua ausência entre os dias 13 de outubro de 2022 e 27 de outubro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 10 de outubro de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Aditivo: QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil - Associação Lar da Criança Feliz
CNPJ: 76.702.406/0001-88

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 225060/2022

Objeto: Serviço de acolhimento institucional provisório e institucional para 15 (quinze) crianças de 0 a 12 anos, incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência sob medida de proteção, em situação de risco pessoal e social.

Alteração da Cláusula Segunda – Acréscimo de valor

Para execução do quarto aditivo para reequilíbrio econômico financeiro ao Termo de Colaboração Nº 33/2021 o valor inicial do contrato de R\$ 18.331,44 (Dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), com prazo de vigência de: outubro de 2022 a dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2022.

Extrato do Aditivo: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil - Associação Cultural Beneficente Nova Lourdes
CNPJ: 84.304.179/0001-60

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 220751/2022

Objeto: Serviço de acolhimento institucional, para 20 (vinte) mulheres que se encontram em situação de/na rua e em trânsito no município, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, inclusive portadores de deficiência.

Alteração: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de valor

Para execução do Terceiro aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 37/2021 com o valor inicial de, R\$ 631.418,08 (Seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), prevendo-se repasses mensais a partir de 01 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2022.

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação e propostas da Tomada de Preços nº 032/2022, cujo objeto consiste na AMPLIAÇÃO DE SALA DE AULA NA EB. PROFª. INÊS CRISTÓFOLINE DE FREITAS, resultou no seguinte:

Empresas habilitadas:

M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA. e
PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA. EPP

Empresas classificadas:

PRESTADORA DE SERV. E CONST. ALICE LTDA. EPP com valor de R\$154.814,06

M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA. com valor de R\$170.543,53.

Empresa vencedora:

PRESTADORA DE SERV. E CONST. ALICE LTDA. EPP com valor de R\$154.814,06

Itajaí, SC 11 de outubro de 2022.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação e propostas da Tomada de Preços nº 028/2022, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EBCM MELVIN JONES, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA, com valor de R\$ 477.049,06
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI EPP, com valor de R\$ 508.562,93

Empresa vencedora:
SECON CONSTRUÇÕES LTDA, com valor de R\$ 477.049,06

Itajaí, SC 10 de outubro de 2022.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação e propostas da Tomada de Preços nº 029/2022, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EB ELIAS ADAIME, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI EPP, com valor de R\$ 408.739,75;
AUTENTIKA ENGENHARIA, E CONSTRUTORA LTDA, com valor de R\$ 424.353,67;e
SECON CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, com valor de R\$ 458.263,71

Empresa vencedora:

CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI EPP, com valor de R\$ 408.739,75 (quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Itajaí, SC 10 de outubro de 2022.

Fernanda Feller
Presidente da Comissão



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 38313118
Proc 163774/2022-e

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA ITENS DO
OBJETO : PE 195/2022, ARP 164/2021 LAVRADA EM 29/10/2021
EMPRESA : MR LICITAÇÕES - LTDA (CNPJ 41.687.100/0001-15)
SIPE N. : 163774/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 327/2022.

Por solicitação da Secretaria de Promoção e Cidadania através da C.I. n. 1196/2022/ADM, de 28/07/2022, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa do presente objeto.

1. DOS FATOS

A empresa MR LICITAÇÕES LTDA participou do PE 195/2021, ARP 164/2021, lavrada em 29/10/2021, onde adjudicou os itens abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)
1	7 - ÁGUA SANITÁRIA - 5 LTS.	GALÃO	CLEAN UP	5.533	4,80
2	8 - ÁGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO - EMBALAGEM DE 01 LITRO	L	CLEAN UP	6.200	1,70
4	11 - AMACIANTE PARA ROUPAS, EMBALAGEM COM 5 LITROS	GALÃO	PLUFT	302	6,70
6	17 - CLORO EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GALÃO	CLEAN UP	4.405	7,80
7	26 - DESINFETANTE LÍQUIDO, GALÃO DE 5 LITRO COMPLETAMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA,	UN	CLEAN UP	4.189	5,60
18	81 - SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 05 (CINCO) LITROS, AROMATIZADO.	GALÃO	DOCE AROMA	2.857	7,87
43	80/73 - ALCÓOL GEL - ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO 70 GRAUS EMBALAGEM COM 5 LITROS.	GALÃO	HANDS FREE	3.530	25,70

Visando suprir necessidade da Secretaria de Promoção da Cidadania foram encaminhados à empresa os empenhos abaixo relacionados:

EMPENHO	DATA	ITENS
3880/2022	12/05/2022	18
3901/2022	16/05/2022	01, 06, 07 e 43
4879/2022	23/06/2022	01, 06, 07 e 43

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 38313118
Proc 163774/2022-e

Não havendo entrega no prazo regular a após várias cobranças via e-mail e whatsapp, restou enviada a Notificação Extrajudicial n. 005/2022, emitida em 18/07/2022, enviada via e-mail marcelo.mlicitacoes@gmail.com.br e mlicitacoesandra@gmail.com, dando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos adjudicados e constantes dos empenhos, ou justificativa, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A Notificação foi encaminhada também via whatsapp, para o representante Marcelo, que ficou ciente, e informou, em 18/07/2022, que a mercadoria estava sendo enviada incorrendo a empresa no descumprimento da ata de registro de preços sendo passível de aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

Somente em 12/08/2022 a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania informou que os produtos foram entregues com mais de 03 (três) meses de atraso.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

- "Art. 39 À Gerência de Contratos compete:
- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
 - II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
 - III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
 - IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairam dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação Extrajudicial 005/2022, enviada via e-mail e whatsapp app sendo informado pelo representante Marcelo que a mercadoria teria sido enviada à Secretana Solicitante em 18/07/2022, o que não ocorreu até a presente data.

É de se mencionar que a empresa alegou em conversa por whatsapp app que a impossibilidade de entrega dos produtos se deu por haver uma nota fiscal pendente de pagamento pelo Município, mas a empresa não informou a qual empenho ou Secretaria pertencia o pedido para se buscar uma confirmação/solução, mas nada foi apresentado pela empresa e somente houve entrega dos pedidos em 08/08/2022, isto é, mais de 03 (três) meses de atraso.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada em 18/07/2022 pela falta de entrega dos empenhos 3880/2022, 3901/2022 e 4879/2022, tendo cumprido com atraso somente em 08/08/2022.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 38313118
Proc 163774/2022-e

É o relato

4. DO MÉRITO
4.1 - DO DESCUMPRIMENTO NA ENTREGA DOS ITENS

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial n° 195/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 29/10/2021.

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Secretaria de Promoção da Cidadania os empenhos abaixo, sem cumprimento no prazo regular estabelecido em Ata mesmo tendo sido enviada Notificação à empresa em 18/07/2022, com entrega somente em 08/08/2022:

EMPENHO	DATA	ITENS
3880/2022	12/05/2022	18
3901/2022	16/05/2022	01, 06, 07 e 43
4879/2022	23/06/2022	01, 06, 07 e 43

Do início, impondo destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessárias a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 07 (sete) dias da data do envio da autorização de fornecimento.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante via whatsapp.

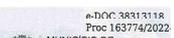
Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos nas cláusula prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar o contrato com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 38313118
Proc 163774/2022

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 7 (SETE) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela unidade requisitante

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços n° 164/2021, onera a responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na cláusula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7. A recusa injustificada das empresas com proposta classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.066/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.
- 7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame (grifo nosso) não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
- 7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
 - 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
 - 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 7.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções (grifo nosso):
- 7.4.1 Advertência;
 - 7.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado por item em assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata;
 - 7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



e-DOC 30313118
Proc 163774/2022-e

De balanço, apura-se que a empresa já tinha ciência da necessidade do material pela Secretária Solicitante, e somente informou em 18/07/2022 que estaria enviando o material, mas somente foi entregue na Secretaria Solicitante na semana de 12/08/2022.

Ainda, consta da cláusula XII as obrigações da Contratada, a saber:

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:
 - 12.1 Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
 - 12.2 Atender a Contratante em dias e horários além do expediente comercial do Município, desde que comunicado previamente à Contratada.
 - 12.3 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
 - 12.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato;
 - 12.5 Responsabilizar-se pela entrega dos itens até o local indicado pela unidade requisitante.
 - 12.6 Conferir os itens na presença do fiscal designado pela unidade requisitante, ou por quem este indicar.
 - 12.7 Fornecer itens de acordo com as especificações do Edital, respeitando marca/mo/delão ofertado em sua proposta.
 - 12.8 Solicitar formalmente à unidade requisitante a substituição de algum item registrado por similar, desde que atenda as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação.

Estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público,

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente. Para conferir o original, acesse o site www.itajai.sc.gov.br, informe o código 48414118.



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



e-DOC 30313118
Proc 163774/2022-e

quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretária há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados, somente após 3 (três) meses das emissões dos empenhos.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada entregou os produtos solicitados somente após ser notificada e passados 03 (três) meses das emissões dos empenhos, sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidades.

Das considerações apresentadas, **decido:**

- 1) Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

SILVANA BERNADES DITTRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente. Para conferir o original, acesse o site www.itajai.sc.gov.br, informe o código 48414118.



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Solicitante: SME – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.
Assunto: Notificação aplicada à empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA. Contrato n. 142/2018.
Processo: SEPAT MULTI SERVICE LTDA.
SIPE N. : 180911/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 347/2022.

1. DOS FATOS

Em 08/08/2022, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício N. 015/2022, encaminhou Notificação n. 003/2022 à empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, ante o descumprimento da cláusula 12ª do contrato nº 142/2018.

Frente à solicitação supra e regular processamento do feito, passa-se, inicialmente, a análise dos fatos:

Em 13 de setembro de 2018 fora assinado o contrato em epígrafe com a empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, cujo prazo seria de 12 (doze) meses a partir do início dos serviços em 01/11/2018, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, sendo firmado aditivo contratual n. 004, em 01/11/2021, gerando renovação do prazo do contrato até 31/10/2022, tendo em vista necessidade de permanência dos serviços.

Como que a empresa descumpriu a cláusula 12ª do Termo de Referência, item 03, anexo 13, relativo ao descumprimento do cardápio por falta de gêneros alimentícios do cardápio especial disponibilizados pela contratada o que gerou a Notificação Extrajudicial promovida em 08/08/2022, pela Diretoria de Assistência ao Educando à empresa que contém o seguinte relato:

" O e-mail de 02 de agosto de 2022. Da E.B. Francisco Celso Mafra informa que a contratada deixou de fornecer dieta especial completa, no dia 01 de agosto de 2022 não veio bolacha (cookies) e no dia 08 de agosto de 2022 faltou suco para quatro turmas."

A empresa se manifestou sobre a Notificação em 12/08/2022 informando que sempre que ocorre a necessidade de substituição ou troca de cardápio, por dificuldade de compra de insumos ou falta de matéria prima nas indústrias, comunica a contratante em tempo hábil, fato este que não ocorreu por falta de comunicação interna de colaboradores, e que tomaram as medidas necessárias para o atendimento das questões suscitadas, com advertência à Nutricionista, que não faz mais parte do quadro de colaboradores da empresa, e ainda que foram reforçados treinamentos de dietas especiais, trazendo lista de presença para comprovação de participação de nutricionistas no evento.

Considerando que a empresa notificada apresentou resposta à Notificação e a Secretaria Municipal de Educação informou que os problemas anunciados foram resolvidos naquele momento, mas a situação de troca ou falta de itens do cardápio, fora do prazo previsto em contrato, é recorrente desde a contratação, ao que faz-se a análise de eventual descumprimento do contrato nos termos do artigo 87 da Lei de Licitações n. 8.666/93.

E o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

Art. 39 da Lei Complementar N° 337/2018
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLE
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-903 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de descumprimento de contrato.

3. DO MÉRITO

A priori, cumpre frisar que o artigo 66, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nessa esteira, vislumbra-se no processo em apreço que a empresa foi notificada, pelo descumprimento de cláusula contratual outora firmada com o Município de Itajaí/SC, prevista no contrato sob o nº 142/2018.

A empresa Contratada apresentou defesa à Notificação alegando em síntese que sempre que ocorre a necessidade de substituição ou troca de cardápio, por dificuldade de compra de insumos ou falta de matéria prima nas indústrias, comunica a contratante em tempo hábil, fato este que não ocorreu por falta de comunicação interna de colaboradores, e que tomaram as medidas necessárias para o atendimento das questões suscitadas, com advertência à Nutricionista, que não faz mais parte do quadro de colaboradores da empresa, e ainda que foram reforçados treinamentos de dietas especiais, trazendo lista de presença para comprovação de participação de nutricionistas no evento.

Em sendo recebida a resposta à Notificação pela Secretaria Municipal de Educação essa informa que o problema apontado na Notificação foi solucionado, naquele momento, mas que a situação de não cumprimento do prazo para troca de cardápio ou falta de item está se tornando recorrente, pelo que o pedido de análise de eventual descumprimento do contrato à luz do estabelecido na Lei Federal 8.666/93 permanece.

Nessa seara, o artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, prevê que:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo o reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 39 da Lei Complementar N° 337/2018
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLE
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-903 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, insculpidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº 8.666/1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente:

1. Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente;
2. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e
3. Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Conforme exposto pela Secretaria de Educação, o problema com relação à troca de cardápio fora do prazo ou falta de item estabelecido em contrato vem sendo recorrente, e ademais a justificativa da empresa sempre recaí na falta de comunicação interna de colaboradores' razão pela qual, aplica-se a penalidade prevista na Lei 8.666/93, em seu art. 87, para:

- 1.1. Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir regularmente com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, deixando o alerta que a justificativa reiterada da empresa de que há falta de comunicação entre seus colaboradores não poderá mais ser tolerada e implicará em aplicação de penalização mais severa em casos de novas ocorrências com a mesma justificativa.

Dê-se ciência à interessada, oportunizando-lhe prazo para manifestação/recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Restituam-se os autos para continuidade do Contrato 142/2018.

Itajaí, 26 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Louço 3 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-003 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br



Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DIRETORIA EXECUTIVA DE PROJETOS E OBRAS.
Assunto: Rescisão com penalização - Contrato n. 309/2021 – HBA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.
Processo: Penalização - SIPE N. 77070/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 423/2022.

1. DOS FATOS

Em 11/04/2022 a Secretaria Municipal de Obras solicitou, através da C.I. 03/2022, rescisão contratual do Contrato n. 309/2021, firmado com o Município de Itajaí e a empresa HBA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA em 16/11/2021, tendo como objeto: CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO EM OAE – OBRA DE ARTE ESPECIAL, NAS PONTES TANCREDO NEVES, AUGUSTO BRÁULIO WERNER E PONTE DA RUA EUGÊNIO PEZZINE.

O Contrato foi aditado em 17/02/2022 para prorrogação do prazo até 30/05/2022 e prazo de execução até 23/03/2022.

Apenas no dia 22/03/2022, isto é, na véspera do prazo de encerramento do contrato, a empresa se apresenta na Secretaria de Obras para informar que o objeto contratado foi encaminhado ao e-mail no endereço particular do Diretor Executivo Rogério Rocha, o qual não é o fiscal do contrato, com link para acesso do material digital no dia 18/03/2022.

Desse modo, o fiscal do contrato teve acesso ao material digital, enviado pela empresa em 18/03/2022, onde constatou que, desse material entregue de forma digital, nota-se a ausência dos projetos de manutenção/recuperação das estruturas existentes em todas as três O.A.E.s, constando apenas os projetos de alargamento nas pontes Augusto Bráulio Werner e da Rua Eugênio Pezzini.

Foi constatado ainda que nos orçamentos elaborados não há planilhas de quantidades com a memória de cálculo, uso de unidades de medida não aceitas pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas) como VB (verba), valores de mercado sem origem e contato, erros de matemática, unidades divergentes do Sistema Internacional de Unidades (SI), além da ausência de serviços descritos no Memorial Descritivo.

Ainda, informa o fiscal que no relatório digital a empresa encaminhou projeto para recuperação e alargamento da Ponte Eugênio Pezzini e, em 30/03/2022 um novo e-mail contradizendo o Memorial Descritivo e alegando que o contrato especifica a elaboração de projetos de recuperação do projeto existente e não a elaboração de novos projetos estruturais, como a demolição de parte ou total das O.A.E.s ou recomposição das atuais estruturas para a classe TB45.

Assim a empresa foi notificada pela RECUSA do material entregue, que além de estar fora dos prazos previstos no contrato e termo de referência não é passível de proceder com a licitação dos reparos necessários, de modo que o objeto contratado não foi atendido dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do projeto contratado de forma integral e na forma prevista no contrato.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018.

Louço 1 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-003 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br



- *Art. 39 À Gerência de Contratos compete:
- I - gerenciar e elaborar os contratos administrativos;
 - II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
 - III - emitir informação e parecer técnico referentes aos contratos administrativos; e
 - IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.*

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de aplicação de penalidades.

3. DO MÉRITO

Na data de 10/11/2021 foi firmado entre o Município de Itajaí/SC e a empresa HBA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA no Contrato n. 309/2021, tendo como objeto ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO EM OAE – OBRA DE ARTE ESPECIAL, NAS PONTES TANCREDO NEVES, AUGUSTO BRÁULIO WERNER E PONTE DA RUA EUGÊNIO PEZZINE, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço e prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que o Contrato foi aditado em 17/02/2022 para prorrogação do prazo até 30/05/2022, e prazo de execução até 23/03/2022.

A priori, cumpre frisar que o artigo 66, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nessa esteira, vislumbra-se no processo em apreço que a empresa descumpriu cláusulas contratuais outrora firmadas com o Município de Itajaí/SC, previstas no contrato sob o nº 309/2021, as quais cabem destaque abaixo, in verbis:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Segundo. Das obrigações da Contratada:

- A empresa Contratada deverá fornecer:
- a- projeto de manutenção/recuperação e reforço estrutural: o mesmo deverá conter as especificações, croquis e desenhos dos detalhes construtivos necessários para a plena execução dos serviços de restituição da integridade dos elementos estruturais;
 - b- memorial descritivo: descrição de todos os serviços e orientações relativas aos itens do projeto de manutenção/recuperação;
 - c- planilha orçamentária: planilha de quantidades e respectivo preço dos serviços e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços elencados no projeto de manutenção/recuperação, embasados por tabelas de referência ou cotações de mercado.*

No entanto, ainda que devidamente notificada, a contratada deixou de apresentar a Secretaria Municipal de Obras o projeto na forma contratada, trazendo justificativas que não são passíveis de eximir a empresa de cumprir na íntegra o objeto contratado, que restou vencido em 30/05/2022.

O contrato estabeleceu as sanções em caso de inexecução total ou parcial na cláusula 8ª a saber:

CLÁUSULA OITAVA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
2. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará os Locadores às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
4. O Município poderá aplicar aos Locadores, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

4.1. Advertência;

Louço 2 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-003 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br



- 4.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto;
- 4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;
5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, os Locadores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - 5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;
 - 5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitada a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;
 - 5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas no item anterior desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fomento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a pessoa jurídica adjudicatada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - 5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
 - 5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.
 - 5.7. As multas estipuladas serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - Rescisão
O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

Nessa seara, o artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, prevê que:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, resultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, insculpidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº 8.666/1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente:

1. Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente;
2. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e
3. Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Desse modo, como visto alhures, a empresa incorreu em descumprimento do Contrato nº 309/2021, que culminou na Rescisão do Contrato pelo término de prazo em 30/05/2022 e razão pela qual são cabidas as sanções previstas no ordenamento jurídico.

Louço 3 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-003 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br



4. CONCLUSÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Conforme exposto a empresa HBA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA incorreu no descumprimento contratual, deixando de entregar o objeto contratado com vencimento em 30/05/2022, razão pela qual aplica-se a seguinte sanção prevista no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 para:

4.1. Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do contrato e Termo de Referência anexo;

Dê-se ciência à Empresa, oportunizando-lhe prazo para Defesa Prévia, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 26 de setembro de 2022.
Silvana B. Ditttrich
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos.

Louco 4 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88204-093 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-8029
www.itajai.sc.gov.br

MOVIMENTAÇÃO / TROCA DE FORNECEDOR
SIPE n. 221588/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 44.734.671/0001-51, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO do item 30, registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
30	12328 - FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	600	2,12

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 427/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 10 de outubro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Extrato: CONTRATO Nº 289/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: INFORMA MARKETS LTDA

CNPJ: 01.914.765/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 099/2022

Número do Processo: 218790/2022

Objeto: O objeto do presente instrumento é PARTICIPAÇÃO NA 27ª EDIFICAÇÃO INTERMODAL – DIAS 28 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO DE 2023 NO SP EXPO – SP.

Data Assinatura: 10/10/2022

Valor: R\$ 81.860,00 (oitenta e um mil e oitocentos e sessenta reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 30 de março de 2023, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

INEXIGIBILIDADE Nº 099/2022

PROCESSO 218790/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa INFORMA MARKETS LTDA, PARA PARTICIPAÇÃO NA 27ª EDIFICAÇÃO INTERMODAL – DIAS 28 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO DE 2023 NO SP EXPO – SP, pelo valor total de R\$ 81.860,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 10 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

Solicitante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ 00.802.002/0001-02).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO item 30, PE 32/2022/2021- ARP 043/2022.

Objeto: CANCELAMENTO E MOVIMENTAÇÃO 2 COLOCADO.

SIPE: 221588/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 427/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise, via e-mail (contratos@altermed.com.br) em 28/09/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para liberação amigável de compromisso referente ao item 30, da ARP 043/2022, lavrada em 10/03/2022.

Alega a empresa que após participação do pregão eletrônico 32/2022 sagrou-se vencedora no fornecimento de vários itens, entre eles o item 30 – FENOBARBITAL – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 100MG/ ML – AMPOLA 2 ML, abaixo descrito conforme ARP:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
30	12328 - FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	CRISTALIA	600	0,2617

Que ao receber a AF 2703/2022, emitida em 09/09/2022, para entrega de 150 unidades do item 30 constatou que, decorrente de erro humano, a cotação do item na proposta apresentada no Pregão foi elaborada com o produto em forma de COMPRIMIDO e não AMPOLA, ao que o valor cotado e vencido no pregão é incompatível com o medicamento solicitado pelo Município ao que requer liberação amigável do compromisso e cancelamento da AF emitida, com fundamento no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e artigos 138 e 139 do Código Civil para justificar o erro de cotação do produto.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

*Art. 39. A Gerência de Contratos compete:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.*

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

A empresa pleiteia rescisão amigável relativo ao item 30, após participação no certame PE 32/2022, demonstrando que ao apresentar a Proposta para participação no Pregão cotou o item como Comprimido no valor de R\$ 0,26170, mas a descrição do item é AMPOLA e o valor não está compatível pelo que só observou o erro ao receber a AF 2703/2022 para entrega de 150 unidades do produto adjudicado.

Está previsto nos artigos 21 do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de cancelamento a pedido do fornecedor:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos).

Tendo em vista necessidade, urgente, da Secretaria Municipal de Saúde para recebimento do item foram enviados e-mails aos demais colocados, onde a segunda colocada aceitou assumir o item pelo valor de R\$ 2,12 a unidade, da marca CRISTÁLIA.

Assim a movimentação de ata para fornecimento pela empresa 2ª colocada – CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA é medida mais vantajosa para o Município, visando manutenção do fornecimento do medicamento à população, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO Cotação inexequível	CUSTO ATUAL	VALOR NEGOCIADO COM 2 COLOCADO
30	0,2610	2,75	2,12

Diante do exposto, é possível efetuar a rescisão amigável do item mencionado com a empresa Solicitante, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013, com movimentação da ata para a Segunda colocada que apresentou proposta mais vantajosa ao Município, e posto que demonstrado que houve erro de cotação na apresentação da proposta.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Ao final, considerando que o valor atualizado do custo do produto junto ao Banco de Preços, atualizado nessa data, demonstra um custo estimativo médio de R\$ 2,75 a unidade e a empresa Segunda colocada pleiteou o valor de R\$ 2,12, para pronta entrega do item, restou demonstrado a negociação e melhor proposta para o Município, para continuidade e cumprimento da Ata de Registro de Preços, visto urgência para atendimento das unidades de saúde.

4. ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR

Em decorrência do cancelamento do item pela primeira colocada e consulta à 2ª colocada – CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, para verificar possibilidade de assumir o item, essa aceitou pelo valor de R\$2,12 a unidade, que é menor que o valor atualizado pela estimativa média de preços da tabela do Banco de Preços,

Em razão do exposto se faz necessário a movimentação de ata para a segunda colocada pelo valor de R\$ 2,12 a unidade, visando a manutenção do fornecimento do item, da marca CRISTÁLIA e no quantitativo de 600 UNIDADES, com entrega imediata de 150 ampolas, conforme e-mails anexos, já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, já que em valor menor que o valor atual de cotação para eventual abertura de dispensa para compra imediata do produto.

5. CONCLUSÃO

Assim, das considerações apresentadas, decido:

a) pelo cancelamento do item 30, do PE 32/2022 para empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, com cancelamento da AF 2703/2022;

b) pela contratação da empresa – CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.671/0001-51), com movimentação da ata de registro de preços para assumir 600 unidades do item 30, da marca CRISTÁLIA no valor de R\$ 2,12 a unidade.

Dê-se ciência da decisão às empresas e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 03 de outubro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

MOVIMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

SIPE n. 221586/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, torna publica a anulação de item adjudicado à empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.802.002/0001-02, registrado na referida ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
30	12328 - FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	0,2617

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 427/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 10 de outubro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
KMJ TRANSPORTES LTDA EPP	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 94.800,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SIPE Nº 160139/2022 - e



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 221626/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022

PREGÃO PE 310/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CLÍNICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **METROMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 83.157.032/0001-22, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE MODELO DE item registrado na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 25/08/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO (R\$)
7	81369-AUTOCLAVE HORIZONTAL ODONTOLÓGICA 21 LITROS.	UN	STERMAX	3.980,00
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO (R\$)
7	81369-AUTOCLAVE HORIZONTAL ODONTOLÓGICA 21 LITROS.	UN	STERMAX - SILENCIOSA FLEX BIVOLT- BRANCA.	4.775,75

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 428/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 10 de outubro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

METROMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: **METROMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (83.157.032/0001-22)**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 310/2021 - ATA 078/2022 - 19/04/2022.**

SIPE : **221626/2022-e.**

Objeto: **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO COM TROCA DE MODELO, ITEM 7, PE 310/2022.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 428/2022.

Por solicitação da empresa **METROMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, o processo em epígrafe veio a esta Diretoria para análise de pedido de realinhamento de preço com troca de modelo do item 7, objeto da Ata de Registro de Preços n. 078/2022 - PE 310/2021, de 19/04/2022.

1. DOS FATOS

Em 25/08/2022 a empresa Solicitante encaminhou e-mail pleiteando troca de modelo e reequilíbrio econômico-financeiro do item abaixo relacionado:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
7	81369-AUTOCLAVE HORIZONTAL ODONTOLÓGICA 21 LITROS.	UN	STERMAX	40	3.980,00

Alega a empresa que sagrou-se vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico 310/2021, entre o eles o item 7, sendo que, em Agosto do corrente ano, recebeu carta do fabricante informando que o modelo adjudicado foi descontinuado ou seja, não será mais fabricado, conforme anexo.

Desse modo visando a continuidade do fornecimento e mantendo a mesma qualidade do item adjudicado vem solicitar a troca de modelo com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro uma vez que o preço não mais se compactua com o custo atual, trazendo orçamento com valor atual n. 5327 e Nota Fiscal n. 17776, de 18/11/2021, anexas ao pedido, pleiteando adequação de valores, conforme tabela abaixo:

Item 7

	Documento	Data	Valor pago	Margem bruta	Valor de venda
Momento do Pregão	17.776	18/11/2021	R\$ 2.520,9533	54,30%	R\$ 3.890,00
Momento Atual	5.327	24/08/2022	R\$ 3.095,0000	54,30%	R\$ 4.775,75
Margem a Reajustar	22,77%	-	-	-	-
Valor Sugerido	R\$ 4.775,75	-	-	-	-

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE TROCA DE MODELO DO PRODUTO

A Solicitante informa que o fabricante da marca STERMAX comunicou a descontinuidade de fabricação do modelo "Linha Work Analógica e Digital 12 e 21 litros" na data de 24/08/2022, que se refere ao item 07 adjudicado no PE 310/2021.

ITEM 7 - DESCRIÇÃO DO ITEM
AUTOCLAVE HORIZONTAL ODONTOLÓGICA 21 LITROS
DESIGN MODERNO E DE FÁCIL MANUSEIO. CÂMARA DE INOX, EQUIPAMENTO DIGITAL COM DISPLAY DE LCD, CÂMARA HORIZONTAL, MANÔMETRO DIGITAL COM BARRA DE LEDS INDICATIVOS DE PRESSÃO, SISTEMA COM MICROCONTROLADOR, MÍNIMO DE CINCO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, SECAGEM AUTOMÁTICA COM PORTA FECHADA, PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO TOTAL DO CICLO (INCLUINDO AQUECIMENTO, ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM); 55 MIN. PRESSÃO DE TRABALHO (CICLO DE ESTERILIZAÇÃO): 1,7 A 1,8 KG/CM2, TEMPERATURA DE TRABALHO (CICLO DE ESTERILIZAÇÃO): 121 A 134 GRAUS, DESAERAÇÃO E DESPRESURIZAÇÃO; AUTOMÁTICAS; COM SECAGEM EXTRA; COM 21 LITROS DE CAPACIDADE; POTÊNCIA: 1800 WATTS; VOLTAGEM: 220 V; DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS DA CÂMARA (D X P X T): 25 X 43 CM; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DA AUTOCLAVE (L X A X P): 39,5 X 38 X 61 CM; MATERIAL DA CÂMARA: INOX, COMPONENTES ACOMPANHANTES: 3 BANDEJAS DE INOX, 1 SUPORTE PARA BANDEJAS, 1 COPO GRADUADO, 1 BRACADEIRA, 1 AMOSTRA DE MANGUEIRA E MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA DE MÍNIMA DE 24 MESES; OBS.: A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR TÉCNICO AUTORIZADO E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS DE DIÁRIA E LOCOMOÇÃO DO MESMO, TANTO NA INSTALAÇÃO COMO NO PERÍODO DE GARANTIA CASO NECESSÁRIO. A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SERÁ EM LOCAIS DIFERENTES E PODERÁ SER EM DIAS DIFERENTES. DE ACORDO NBR 11816; VOLTAGEM: 220V. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO A INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE, E TREINAMENTO DA EQUIPE DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA ATÉ 200KM COM REGISTRO NO CREA (DOCUMENTO APRESENTADO NA HABILITAÇÃO) NO PERÍODO DE 12 MESES.

Assim, solicita troca de modelo para fornecer o produto com a seguinte descrição: **AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL GRAVITACIONAL SILENCIOSA FLEX 21 LITROS B/LT - BRANCO** na ARP n. 78/2022, conforme documentos anexos ao pedido, que contém as especificações técnicas:

AUTOCLAVE HORIZONTAL SILENCIOSA FLEX BIVOLT - AHDGSFBR/B/LT

- Nome Técnico: AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL GRAVITACIONAL SILENCIOSA FLEX BIVOLT - BRANCA
- Capacidade: de 12 e 21 litros.
- Câmara de esterilização em aço inox AISI 304. O aço inoxidável é um material nobre indicado para a fabricação das câmaras de esterilização. É mais resistente e seguro que o alumínio e possui uma vida útil maior.
- Painel digital frontal em led;
- Sistema de segurança 30 ciclos pré-programáveis diversos que controlam e previnem falhas de funcionamento, com desligamento automático no caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água;
- Porta construída em metal - robusta.
- Fecho de porta de triplo enclaupe com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslocamento por rolamento axial, um dispositivo patentado que impede a abertura da tampa enquanto houver pressão interna e oferece maior durabilidade, segurança e suavidade no acionamento;
- Verificação com gamilção em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização;
- Laterais e porta superior laterais deslizantes em aço galvanizado e envelopadas fixadas com parafusos inox;
- Água limpa a cada ciclo;
- Abastecimento manual de água;
- Secagem é possível escolher entre a secagem dentro do próprio ciclo, essa feita após a esterilização com a porta entre aberta e com a resistência ligada, essa é feita após a conclusão completa do ciclo, também devendo a porta fechada, porém é aplicado uma carga de tensão na resistência até que atinja determinada temperatura e desligue, quando forem necessárias para secar os mais diversos materiais;
- Despressurização e desaeração automática (lenta) ou manual através do botão frontal (rápida);
- Vapor gerado a partir de água limpa;
- Drenagem da água e vapor excedente através de mangueira de descarga até o galão de descarte (não acompanha o galão);
- Ciclo confinado de vapor, não libera vapor no ambiente;
- Norma ISO, equipamento produzido em conformidade com a norma NBR ISO 13485:2016;
- Registro ANVISA 10830300202;
- Tensão bivolt automático;
- Frequência de 50/60 Hz;
- Temperatura padrão de 121° C, 124° C, 127° C, 130° C e 134° C;
- Pressão de trabalho de 1 a 3 kgf/cm2;
- Bandeja em alumínio;
- Acessórios inclusos, 02 bandejas, 01 mangueira;
- Assistência técnica com ampla rede em todo o Brasil, com atendimento realizado por profissionais capacitados;
- Garantia de 12 ano.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Em consulta à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Odontologia, via e-mail anexo, houve manifestação de que as especificações do novo modelo atende a necessidade do órgão sendo aceito o pedido de troca de modelo.

De modo geral, consta na Lei de Licitações a possibilidade de alterações na execução do contrato (neste caso, no Registro de preços), conforme se depreende do art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante da comprovação, é possível a troca de modelo do produto adjudicado na forma pleiteada pela empresa para AUTOCLAVE HORIZONTAL SILENCIOSA FLEX BIVOLT - AHDGFSVBRVIVLT do ITEM 7 do PE 310/2021.

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa informa que o produto adjudicado foi descontinuado pelo fabricante e ao pleitear troca de modelo pleiteia alteração do valor na Ata RGP, trazendo Nota Fiscal e orçamento com valor atual anexos ao pedido.

Nota-se que foi obtida uma margem de ganho para empresa no certame e essa mesma margem está sendo pleiteada pela empresa, o que pode ser aceito para ser concedido reequilíbrio nos moldes da tabela abaixo, a partir de 25/08/2022.

Item	CUSTO PREGÃO	VALOR ADJUDICADO	CUSTO ATUAL	VALOR PLEITEADO	VALOR CONCEDIDO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	2.520,95	3.890,00	3.095,00	4.775,75	4.775,75

De exame ao presente pedido, é possível ser revisto o preço no valor solicitado pela contratada em razão do exposto, posto que representa a mesma margem de ganho obtido pela empresa quando da realização do pregão.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

IV. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido para troca de modelo e reequilíbrio econômico-financeiro, no valor pleiteado pela empresa, devendo ser fornecido na forma tabela abaixo, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 25/08/2022:

Item	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	VALOR REEQUILIBRADO
		R\$	R\$
7	AUTOCLAVE HORIZONTAL SILENCIOSA FLEX BIVOLT-BRANCA.	3.890,00	4.775,75

- 2) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e Órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 04 de outubro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

O NOSSO JORNAL!

